

**Resolução do Comité das Regiões Europeu — O Estado de direito na UE numa perspetiva local e regional**

(2017/C 272/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU (CR)

- tendo em conta a comunicação da Comissão, de 11 de março de 2014, intitulada «Um novo quadro da UE para reforçar o Estado de direito» [COM(2014) 158], as conclusões do Conselho da UE e a reunião dos Estados-Membros no Conselho, em 16 de dezembro de 2014, sobre a garantia do respeito pelo Estado de direito;
  - tendo em conta o seu parecer, de 12 de fevereiro de 2015, sobre «Os órgãos de poder local e regional num sistema de proteção a vários níveis do Estado de direito e dos direitos fundamentais na UE»;
  - tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2016, com recomendações à Comissão referentes à criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;
  - tendo em conta o artigo 4.º, n.º 3, e o artigo 5.º do TUE, relativo à aplicação do princípio da subsidiariedade;
1. preocupa-o que em anos recentes um conjunto de circunstâncias na União Europeia e a nível mundial esteja a pôr em causa o Estado de direito, pilar fundamental da democracia;
  2. salienta que a União Europeia assenta numa base comum de valores fundamentais, que incluem o respeito da democracia e do Estado de direito, conforme estipulado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH);
  3. espera que os Estados-Membros cumpram a sua obrigação de respeitar estes valores, que formam a base da confiança mútua entre os Estados-Membros, entre os Estados-Membros e as instituições da UE e, em particular, entre os cidadãos e todos os níveis de governo;
  4. assinala igualmente que a Comissão Europeia, o Conselho Europeu, o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o Conselho da Europa vincaram em várias ocasiões que o Estado de direito pressupõe a observância dos seguintes princípios: legalidade, transparência, responsabilização, separação de poderes, um processo democrático e pluralista para a adoção de legislação, segurança jurídica, proibição da arbitrariedade dos poderes executivos, tribunais independentes e imparciais, fiscalização jurisdicional efetiva, respeito dos direitos fundamentais, igualdade perante a lei, liberdade de expressão e liberdade de reunião;
  5. salienta, todavia, que os instrumentos existentes não têm conseguido assegurar a plena execução e aplicação destes princípios;
  6. sublinha, por conseguinte, que a forma como os cidadãos experienciam o Estado de direito a nível local e regional é tão importante como a sua experiência deste princípio a nível nacional e europeu;
  7. frisa que há cerca de cem mil órgãos de poder infranacional na UE, sobre os quais recai uma parte substancial da responsabilidade pela aplicação dos direitos e liberdades fundamentais nas suas relações com a população em toda a sua diversidade;
  8. considera que, no tocante à necessidade de a UE se dotar de um mecanismo do Estado de direito eficaz, o desafio é maior do que nunca: perante uma Europa a braços com um ambiente de segurança em mutação e a saída de um dos seus Estados-Membros, a UE precisa de ganhar em coesão, no entendimento de que a solidariedade europeia não é uma via de sentido único. Todos os Estados-Membros da UE e todos os níveis de governo deverão cumprir as suas obrigações mútuas e defender o edifício europeu, enquanto projeto baseado em valores, contra a crescente vaga pan-europeia que está a pôr em causa os valores fundamentais da Europa;
  9. salienta que, a fim de defender o Estado de direito e os direitos fundamentais, é essencial assegurar a participação de organizações da sociedade civil e de ONG dinâmicas, independentes e pluralistas no processo democrático e na supervisão do bom funcionamento do sistema de pesos e contrapesos nas instituições e poderes estatais;

10. assinala que, embora as recomendações em matéria de Estado de direito baseadas no quadro de 2014 ainda estejam em vigor, o quadro não produziu até à data resultados tangíveis. Em particular, é de lamentar que o quadro do Estado de direito forneça orientações para um «diálogo construtivo» entre a Comissão e o Estado-Membro em causa, mas não preveja a participação, o mais a montante possível, dos diferentes níveis de governação, incluindo os níveis local e regional, nem da sociedade civil. Tal é tanto mais lamentável quanto cabe às instituições da UE e aos Estados-Membros deixar sempre bem claro que, enquanto decorre um processo envolvendo o governo de um determinado Estado-Membro, não é sua intenção isolar o país em causa e que permanecem dispostos a cooperar com a respetiva sociedade;

11. concorda, por isso, com a resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2016, que dirige recomendações à Comissão tendo em vista a criação de um único mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais que incorpore os instrumentos existentes, e solicita a aplicação desse mecanismo a todos os níveis de governo;

12. sublinha a necessidade de semelhante mecanismo ser objetivo, baseado em provas e factos, numa avaliação justa e no princípio da igualdade de tratamento para todos os Estados-Membros, devendo estar em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

13. espera que o mecanismo, por um lado, associe plenamente os órgãos de poder local ao diálogo entre a Comissão e os Estados-Membros e, por outro, lhes dê a possibilidade de se dirigirem diretamente à Comissão Europeia caso identifiquem ameaças ao Estado de direito;

14. salienta que as obrigações que incumbem aos países candidatos no quadro dos critérios de Copenhaga se continuam a aplicar aos Estados-Membros após a adesão à UE, em virtude do disposto no artigo 2.º do TUE, e que, nessa ótica, todos os níveis de governo em todos os Estados-Membros devem ser avaliados de acordo com o mecanismo para verificar se continuam a respeitar os valores basilares da UE de respeito pelos direitos fundamentais, pelas instituições democráticas e pelo Estado de direito;

15. sublinha que o crime organizado e a corrupção comprometem a democracia e o Estado de direito e geram importantes distorções económicas, sociais e políticas. O novo mecanismo deverá velar por uma melhor aplicação e cumprimento das normas internacionais e europeias, colmatando as lacunas e eliminando os obstáculos que prejudicam a luta contra o crime organizado e a corrupção a todos os níveis de governo. Um empenho forte por parte dos poderes locais, regionais e nacionais é essencial para promover medidas concretas de luta contra a corrupção e para tornar a cruzada anticorrupção sustentável e irreversível. Cumpre velar por que a legislação neste domínio seja aplicada a todos os níveis e a todos em condições de igualdade, a fim de garantir que os cidadãos, a sociedade civil e as autoridades públicas depositam confiança nos sistemas jurídicos dos Estados-Membros da UE;

16. manifesta preocupação pelo facto de as recomendações em matéria de Estado de direito poderem incentivar apelos à introdução de condicionalidade política. O Comité das Regiões Europeu opõe-se vivamente à ideia de os órgãos de poder local e regional ficarem reféns de estratégias perseguidas pelos governos nacionais suscetíveis de levar à suspensão do financiamento europeu das regiões e dos municípios; apoia, todavia, as disposições constantes dos contratos de parceria relativas à suspensão de financiamento em caso de violação do Estado de direito por parte dos órgãos de poder local e regional;

17. faz notar que a restrição da liberdade de imprensa e do pluralismo e a manipulação da informação facilitada pelo desenvolvimento das novas tecnologias e das redes sociais têm um impacto negativo no exercício da democracia a todos os níveis de governo. A revisão em curso da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual é, por conseguinte, muito importante. Como assinala o CR, esta revisão deverá:

— assegurar que a independência das autoridades reguladoras nacionais, tanto em relação aos poderes públicos como aos intervenientes no setor audiovisual e aos partidos políticos, é um fundamento da regulamentação dos meios de comunicação social audiovisual europeus, que cada Estado-Membro deve absolutamente assegurar e que constitui a garantia elementar da diversidade de informação e de um mercado dos meios de comunicação social pluralista a nível europeu, nacional, regional e local;

— criar transparência no que se refere à propriedade dos serviços de comunicação social;

— definir o papel dos fornecedores de plataformas tanto na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual como na Diretiva Comércio Eletrónico;

— fornecer orientações e recomendações gerais aos fornecedores de serviços de redes sociais e outras plataformas públicas para limitar a propagação de informação falsa e não fidedigna proveniente de fontes não confirmadas, ou de «falsas notícias» e «factos alternativos», visto que representam uma ameaça para o processo democrático, em particular no período pré-eleitoral;

18. encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao presidente do Conselho Europeu e à Presidência maltesa do Conselho da UE, assim como ao Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa.

Bruxelas, 24 de março de 2017.

*O Presidente  
do Comité das Regiões Europeu*

Markku MARKKULA

---